



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 3.861/2014

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que lojas, agências, oficinas, proprietários de veículos, ou qualquer outro estabelecimento comercial, não poderá manter estacionado nas vias públicas (ruas, calçadas, praças, etc.) veículos que estejam sob sua responsabilidade para comercialização ou manutenção.

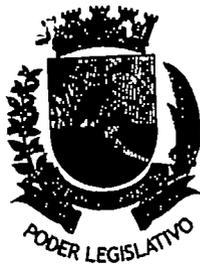
Parágrafo Único – As atividades comerciais mencionadas no "caput" do artigo 1º, somente poderão ser realizadas por empresas previamente autorizadas pela Prefeitura.

Art. 2º. Para efeitos da presente Lei, estão sujeitas à apreensão e perdimento dos veículos expostos, além dos limites prediais ou territoriais da casa comercial ou congênere, inclusive sobre o leito de vias públicas, passeios, jardins e praças.

Art. 3º. Os veículos apreendidos pelo Município, em função do descumprimento desta Lei, serão encaminhados para o pátio da Prefeitura ou pátio do DETRAN.

Art. 4º. As penalidades a serem aplicadas, aos infratores (as) que descumprirem o que determina a presente Lei são:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de 100 (cem) URMG (Unidade Fiscal do Município de Guarapari)
- III – Na reincidência a multa será cobrada em dobro;
- IV – Se o infrator(a) persistir a infringir o que determina o inciso I, II e III do art. 4º da Lei em epígrafe, o veículo será recolhido ao pátio, e só poderá ser liberado após pagamento das multas e demais taxas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

Art. 5º. O perdimento dos veículos apreendidos não exime o responsável por eventuais sanções administrativas decorrentes da infração de outros dispositivos do Código de Posturas do Município.

Art. 6º. A fiscalização no que determina esta Lei caberá a Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua pública, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de dezembro de 2014.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG